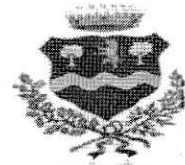




ESTADO do RIO GRANDE do SUL
PREFEITURA MUNICIPAL de
JACUTINGA



APROVADO

Em 21/10/19

Presidente da Câmara

Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO
Data 27/09/19 Hora: 14:30

Robertson
SECRETARIA DA CÂMARA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, que ora apresentamos, tem o modesto objetivo de contemplar os anseios da nossa população, sempre com destaque de que representa proposta aprovada no último pleito eleitoral, e que temos consciência de que não medimos esforços para concretizar o plano apresentado. Fundamentados no desejo de que os recursos sejam investidos em ações que visam melhorar a qualidade de vida dos jacutinguenses.

Somos um Município de pequeno porte, como a maioria no Brasil, enfrentamos problemas de representatividade eleitoral, distância dos centros do poder e por consequência das decisões. Os maiores contingentes eleitorais são privilegiados na repartição dos recursos, tanto na divisão constitucional, quanto nas emendas parlamentares bem como na participação política.

Nossa administração trabalhou muito para amenizar essas dificuldades, buscando sempre elevar Jacutinga a patamares dignos de sua história, para isso nos valem do diálogo, primeiro com nossos ilustres Vereadores, que emprestaram sua representatividade política e partidária, acompanhando o Prefeito Municipal em suas viagens a Capital Federal e Estadual, sempre buscando recursos, independente da fonte partidária. Nos valem também de árduo trabalho político, buscando recursos nas mais diversas bancadas, inclusive obtendo êxito em emendas com parlamentares que sequer fizeram votos em nosso Município. Apresentamos projetos e propostas junto ao Governo Federal, Estadual e Instituições visando sensibilizar os órgãos das necessidades de nosso Município.

O Gabinete do Prefeito Municipal, juntamente com a Vice-Prefeita, Procuradoria Jurídica e Chefia de Gabinete empreenderam significativos esforços para manter a harmonia, tanto na área política, quando na administrativa, buscando conciliar a gestão administrativa com a política.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

A Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, que ora apresentamos, tem o modesto objetivo de contemplar os anseios da nossa população, sempre com destaque de que representa proposta aprovada no último pleito eleitoral, e que temos consciência de que não medimos esforços para concretizar todas as propostas apresentadas. Fundamentados no desejo de que os recursos sejam investidos em ações que visam melhorar a qualidade de vida dos jacutinguenses.

Somos um Município de pequeno porte, como a maioria no Brasil, enfrentamos problemas de representatividade eleitoral, distância dos centros do poder e por conseqüência das decisões. Os maiores contingentes eleitorais são privilegiados na repartição dos recursos, tanto na divisão constitucional, como nas emendas parlamentares bem como na participação política.

Nossa administração trabalhou muito para amenizar essas dificuldades, buscamos sempre elevar Jacutinga a patamares dignos de sua história, para isso nos valem do diálogo, primeiro com nossos ilustres Vereadores, que emprestaram sua representatividade política e partidária, acompanhando o Prefeito Municipal em suas viagens a Capital Federal e Estadual, sempre buscando recursos, independente da fonte partidária. Nos valem também de árduo trabalho político, buscando recursos nas mais diversas bancadas, inclusive obtendo êxito em emendas com parlamentares que sequer fizeram votos em nosso Município. Apresentamos projetos e propostas junto ao Governo Federal, Estadual e Instituições visando sensibilizar os órgãos das necessidades de nosso Município.

O Gabinete do Prefeito Municipal, juntamente com a Vice-Prefeita, Procuradoria Jurídica e Chefia de Gabinete empreenderam significativos esforços para manter a harmonia, tanto na área política, quando na administrativa, buscando conciliar a gestão administrativa com a política.

Nesse sentido abrimos comunicação direta com a sociedade através de seus legítimos representantes, os Vereadores, eleitos democraticamente para legislar em seu nome. Procuramos intensificar o diálogo permanente, mediante encontros em que a Administração expõe seus projetos, não apenas

com o intuito de aprovação, mas quando necessário buscando a contribuição dos Vereadores para aperfeiçoá-los.

Somos transparentes e cientes da importância da participação de todos para melhorar o que está ao nosso alcance, nesse sentido mantivemos diálogo franco e aberto com os servidores, implementando mudanças necessárias ao bom andamento dos serviços, não raro coibindo excessos, exigindo comprometimento e abnegação. Não restam dúvidas que evoluímos como prestadores de serviços públicos, temos muito a acrescentar.

Em contrapartida as exigências impostas aos servidores municipais oferecemos condições de trabalho, justa remuneração, pagamento em dia, ou melhor até o dia 20 de cada mês, inclusive muitas vezes em data inferior ao dia 20, também oferecemos EPIS e outros equipamentos necessários a segurança laboral. Outro fator a ser considerados é que corrigimos distorção na reposição salarial ocorrida em 2013, acabamos com o passivo que se acumulava e estamos pagando o valor correspondente ao exercício de 2013, que soma mais de R\$ 100.000,00.

Muito foi feito a nível de encaminhamento de projetos na busca de recursos, mas acredito que embora seja uma atividade administrativa, é pertinente comentar na Secretaria responsável, mas cabe enfatizar que somos solidários e responsáveis para dar autonomia para cada secretário ou responsável, que os mesmos são de extrema confiança e capazes de oferecer o melhor para nossa sociedade. A dissertação que passo a fazer está ordenada conforme a disposição orçamentária.

A Secretaria de Administração se atem ao encaminhamento de projetos, política de pessoal, coordenação das demais secretarias e outras. Acredito que os trabalhos estão andando satisfatoriamente, conclusão obtida mediante observação da ausência de conflitos, Percentual elevado de conquistas, harmonia política e com os servidores, fatores importantes para bom andamento de todas atividades. Apesar da necessidade de contar com um titular para esta pasta, buscamos atender da melhor maneira possível com o quadro de servidores.

O Setor de publicidade e divulgação tem papel importante em nossa administração, com intensa divulgação nas mídias sociais, rádios, jornais e outros. Essa divulgação é importante para que o povo saiba o que seus representantes estão fazendo, sabemos que isso muitas vezes gera críticas, mas não temos a pretensão da unanimidade, o povo é livre, inclusive para externar suas inconformidades, cumprindo com a premissa de que a transparência deve estar permanentemente presente, com intuito de manter o cidadão informado de tudo que acontece na gestão pública.

A Administração trabalhou o advento de um projeto inédito visando incentivar a construção imobiliária, novas atividades rurais, para instalação de empresas inovadoras e eventos diferenciados.

Mas para nós o resultado final é positivo, levamos o nome de Jacutinga para outras cidades e regiões, mostramos nossas potencialidades, em especial o potencial turístico e econômico. Hoje toda região sabe que somos detentores de vários pontos turísticos que são passíveis de exploração, dentre os quais diversas agroindústrias, Moro da Santa, Museu do Imigrante, Parque Municipal, Praça Germano Sitta e outros que em breve vão passar a gerar divisas para o nosso comércio e prestadores de serviços.

Na Secretaria de Finanças implementamos um trabalho de organização administrativa através da informatização, momento em que buscamos facilitar o acesso á informação, dentre os quais podemos elencar os serviços online, adesão a REDE Sim, implantação do Alvará provisório e outros.

Estamos cadastrando e exigindo alvará para todas empresas do Município, inclusive o Alvará dos Bombeiros, Alvará Sanitário e Ambiental. Esse cuidado é para preservar a saúde dos consumidores, essa legislação é Federal ou Estadual, cabe a nós cumprirmos. Em contrapartida às exigências implementamos e mantemos fiscalização de rua para banir o comércio eventual e ambulante, em que mercadorias de procedência duvidosa era ofertada, equipe composta por fiscal sanitário e de funcionamento. Esse trabalho é feito no mínimo duas vezes por semana, com plantão no final de semana. Qualquer cidadão que se sentir lesado pode nos ligar e a fiscalização é encaminhada sumariamente.

Também realizamos eventos de capacitação sobre alvarás, inclusive sobre a importância das MEIs, nosso objetivo é orientar nossos prestadores de serviços sobre a importância de ter uma previdência social. Nossa missão é desburocratizar cada vez mais, facilitar o atendimento, diminuindo o tempo das resoluções esperadas pela comunidade, em especiais alvarás e licenças.

Cabe destaque os programas de emissão de nota fiscal gaúcha, o programa “Quero Quero Nota Fiscal” que busca ampliar nosso valor adicionado e por consequência o retorno de recursos. Outra iniciativa para melhorar nossos recursos é a valorização do comércio local. Adquirimos aqui tudo que pode ser adquirido sem processo licitatório, priorizando quem aqui investe e contribui.

A Secretaria da Agricultura tem mantido todos os trabalhos desenvolvidos ao longo das últimas administrações, bem como tem promovido inovações na política agrícola que ao nosso entendimento é de vital importância para que possamos oferecer novas alternativas de renda ao homem do campo.

Criamos o programa de ovinicultura, que vai possibilitar que 13 agricultores invistam na criação de ovelha, em especial a carne, lã e outras. Este projeto pode ser ampliado ao longo do tempo. Investimos valores consideráveis em novos empreendimentos que a médio prazo esperamos que comecem a incrementar nosso retorno de ICMS, caso específico da ampliação dos empreendimentos das Sementes Estrela e novos aviários.

Nesses últimos 02 anos investimos na Consulta Popular, projeto do Governo Estadual. Incentivamos a participação, buscamos votos e conseguimos grande apoio da comunidade, o que nos possibilitou ser contemplado em valores para implementos agrícolas e a internet rural que vai possibilitar a duas comunidades terem acesso a redes de internet com fibra ótica. Construimos açudes para armazenamento de água, incentivamos a produção de leite e adquirimos equipamentos para colheita e forragem.

Conseguimos mediante emenda parlamentar recursos para aquisição de equipamentos, implementos e outros, resultado de projetos, viagens, trabalho político e relacionamento, tudo em prol do nosso setor primário.

Estamos incentivando as agroindústrias, instrumento essencial para manter o homem no campo, incentivamos a participação em eventos municipais, com a participação e exposição de nossos produtos. Realizamos diversos eventos com a temática relacionada a culinária, jantar do peixe, jantar da ovelha, jantar do porco desossado. Esses eventos buscam a valorização e a comercialização desses produtos, bem como incentivamos o italiano, o almoço do Município com produtos da agroindústria local.

A Secretaria de obras é o setor menos propenso há grandes inovações, mas exige grande responsabilidade. Nesse sentido realizamos trabalho incessante e incansável na recuperação de vias, manutenção de pontes e construção de acessos e outros. Na presente administração podemos elencar como principal obra a galeria de concreto na Comunidade de Barão Hirsch, construída com recursos do Ministério da Integração Regional em parceria com o Município. Essa obra foi possível graças a capacidade da administração em obter recursos junto a outras esferas governamentais.

Também nesse período compramos diversos equipamentos, sempre em parceria com outras esferas governamentais. A medida que novos equipamentos chegavam promovemos a alienação dos inservíveis, o que gera significativa economia de recursos.

A Secretaria de Educação tem a árdua missão de administrar toda rede municipal de ensino, composta por três escolas, o maior contingente de pessoal e mais de 200 crianças.

Nessa área enfrentamos um grave problema com o FUNDEB, em que o Município deixa de investir mais de R\$ 1.200.000,00 na rede municipal devido a contribuição maior do que o retorno. Essa perda somente pode ser revertida através do aumento do número de alunos, fato difícil de ocorrer, uma vez que nossas famílias estão diminuindo e por consequência o número de alunos em idade escolar.

Mesmo assim estamos conseguindo fazer grandes inovações, pavimentamos o acesso à Escola Infantil Arco Íris, pintamos o prédio da Escola Dr. Darville Dall'Oglio, estamos concluindo o campo de futebol, introduzimos programas lúdicos em parceria com a SICREDI, Brigada Militar, SESI e outras entidades que auxiliam o preparo para a vida pós escola. O mais importante é preparar o futuro de nossos munícipes.

Estamos projetando melhora na frota de transporte escolar, há poucos dias acrescentamos um novo veículo, temos mais um veículo aprovado. Também estamos terceirizando parte dos serviços, uma vez que hoje transportamos também os alunos da rede estadual, o que exige constante investimento em pessoal, peças e serviços.

Nossos professores são capacitados periodicamente, participando de simpósios, eventos e demais atividades que são essenciais para renovação do conhecimento. Nossos profissionais são extremamente capacitados e oferecem ensino de qualidade, em contrapartida a administração através da Secretaria de Educação põe todos instrumentos necessário para o desempenho de suas atividades, inclusive excelente plano de carreira e o pagamento do piso nacional.

Para os estudantes do ensino médio, cursos, cursinhos e universidade dispomos de auxílio financeiro de acordo com a frequência, embora ainda em valores aquém do necessário, propomos ao longo do mandato expressiva correção dos valores, atendendo pedido das associações representativas.

Na cultura estamos trabalhando em sintonia com as entidades de preservação da cultura, La Montanara, CTG e outras, resgatando os costumes e incentivando a realização de eventos gastronômicos que fortaleced o turismo gastronômico, e além de incentivar a cultura possibilita ganho financeiro para essas entidades. Lembro que a administração está em fase final do projeto da casa da Cultura, obra que gostaríamos de iniciar no próximo ano.

Realizamos os mais diversos campeonatos nas mais diversas modalidades esportivas, inclusive futebol de campo, com objetivo de incentivarmos a integração entre as comunidades, o lazer e o bem estar físico e social. Este anos adentramos na Taça RBS, é o nome de nosso Município que está em evidência.

A Saúde está recebendo o maior investimento de nossa história, hoje o percentual atinge o montante de 21,36% e continuamos buscando oferecer alternativas de saúde, em especial a preventiva. Nesse momento estamos licitando a Academia de Saúde que vai possibilitar diversas atividades esportivas visando o bem estar físico. Nesse mesmo segmento temos as atividades do NASF, grupos de atendimento, hipertensos, diabéticos, obesos e outros. Implementamos vários programas novos, dentre os quais podemos elencar o Atentai que desperta a discussão sobre os males da depressão, álcool e drogas, o programa + sorrisos Todas atividades de saúde preventiva, quem vem estimular a busca pela melhor qualidade de vida.

Na saúde curativa mantemos convênios com hospitais e clínicas, pagamento de consultas, exames, cirurgias, bem como transporte de pessoas com veículos próprios e terceirizados. Cabe destacar que ampliamos nossa frota de transporte, que é de excelente qualidade, são veículos novos e confortáveis que estão a disposição de nosso cidadão.

Cabe destaque o cuidados que estamos dispensando à distribuição de medicamentos, inclusive com expediente ao meio dia, buscando atender a todos os públicos, adaptando nossos horários a necessidade do contribuinte.

Na expansão econômica temos um projeto arrojado de mudar o visual de nossa cidade, ainda no corrente ano vamos iniciar obras de mais de 30.000m² de pavimentação asfáltica, mediante financiamento do FINISA e BADESUL. Esses recursos serão utilizados de acordo com o andamento das obras. A fim de otimizar esses recursos estamos fazendo com pessoal e recursos próprios parte das obras de infraestrutura. Em breve iremos iniciar as audiências públicas para colher sugestões sobre a melhor forma de executarmos os serviços.

O recursos que retornará da contribuição de melhoria será aplicado de forma responsável e exclusivamente no pagamento das obras de asfaltamento ou será reinvestido em novas obras. Não podemos onerar em excesso as finanças municipais, desta forma esse recursos sempre estará a disposição para o urbanismo.

Temos como princípio que nossa cidade deve ser limpa e arrejada, investimos recursos na melhoria e recuperação de vias, plantio de mudas de flores, melhorias e limpeza de praças, inclusive estamos instalando uma praça ao lado da Escola Darville, com equipamentos para a prática de esportes.

Temos muitos projetos, mas estamos executando de acordo com a necessidade e recursos. Já damos início ao cadastramento de novas unidades habitacionais que serão executadas ao longo de 2020, enquanto essas obras não se realizam estamos fazendo obras de melhorias em casas de pessoas

carentes. Nesse mandato foram mais de 10 e até o final do ano tencionamos ampliar os serviços, de acordo com as disponibilidades de pessoal e recursos do Município.

Estamos fazendo ponte da modernização e qualificação das vias, em especial os trajetos das ruas Angelo Tortelli e João Tortelli.

Lembro também que investimos no cemitério municipal, com limpeza, melhorias, coleta de entulhos. No presente exercício estamos providenciando recuperação dos muros de arrimo e em breve serão iniciadas as obras do pórtico de entrada.

A Assistência social tem trabalhado muito no atendimento direto a população de baixa renda, são cursos, treinamentos, auxílio na busca de oportunidades de trabalho. Temos empreendido ações de proteção a criança e ao adolescente, essenciais para estruturação da família.

Trabalhamos em sintonia com as entidades representativas e Conselho Tutelar, inclusive no corrente exercício foi colocado a disposição do Conselho um veículo novo para realização desses trabalhos, viabilizado via indicação parlamentar.

Para terceira idade temos uma equipe de profissionais e voluntários que trabalham para auxiliar os idosos a melhorar sua auto estima com eventos, bailes, atividades lúdicas, atividades físicas e de lazer.

Trabalhamos para dar maior atenção a Sociedade Assistencial Santo Antônio que mantém o Asilo, repassamos mensalmente recursos, promovemos campanhas de arrecadação de recursos com abate no imposto de renda, bem como desenvolvemos diversas atividades em conjunto, sempre priorizando o bem estar do idoso.

De forma inédita estamos trabalhando o amparo aos animais domésticos, incentivando a adoção responsável e a castração dos animais, evitando o abandono de quem só sabe dispensar amor ao ser humano. Para isso contamos com o Conselho do Bem Estar Animal, que de forma desprendida tem trabalhado de forma incansável para evitarmos que os pets sofram com o abandono.

Destaquei parte do que foi feito, mas se faz necessário para dizer que essas atividades espelham nossa responsabilidade, nosso trabalho em prol da população, enfatizando que vamos dar prosseguimento a todas essas atividades e muitas outras no corrente exercício, dentre as quais faço questão de enfatizar o respeito às datas festivas. É preciso valorizar a emancipação política, 01/06, 20 de setembro, o natal, datas e fatos que contam a nossa história e não devem ser esquecidos jamais.

Dentre as datas importantes quero falar da EXPOJACUTINGA 2020, 10ª EXPOCIJA, nossa festa maior, que começará no corrente exercício com a escolha das soberanas. Esse evento mostra a força da comunidade de expressar neste momento nossas potencialidades, nossa hospitalidade. Esse evento gera divisas, lazer, entretenimento e tem o precioso apoio do CDL e demais entidades que de forma magnânima trabalham para o sucesso de todos nós.

Por fim quero falar da situação financeira do Município, dizendo que estamos fazendo o melhor. O dinheiro público é para ser aplicado em prol do povo, verdadeiro dono das riquezas. E assim o fazemos, como demonstramos ao longo dessa Justificativa.

As disponibilidades financeiras são suficientes para honrar nosso passivo, nossa dívida fundada gira em torno de R\$ 140.000,00, isso quer dizer que estamos bem e com a ajuda de todos vamos continuar trabalhando buscar ainda mais recursos para aplicar em nossa cidade.

Essa Administração é democrática, transparente e tem por objetivo estimular e gerar o desenvolvimento sócio econômico do Município e com a colaboração de todos entendemos que faremos nossa parte visando fazer com que Jacutinga seja o melhor lugar para viver. Estamos aberto a sugestões, desta forma deixo a disposição dos competentes edis o presente projeto que certamente se os nobres pares entenderem pode ser aperfeiçoado.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL /19, DE DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 91 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;

c) das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2020, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de <<superávit>> <<déficit>> primário consolidado, de R\$. (_____), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias com estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 2568/14, de 27 de setembro de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2020, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam

recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. ____ da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não

vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo 0,5% (milésimos centésimo por cento da receita corrente líquida).

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 4º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 32 a 35 esta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 30 de outubro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

V – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos

cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 30 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Finaças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão) deverão ser objeto de destaque no relatório circunstanciado do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e dos administradores das entidades da administração indireta, previstos respectivamente nos arts. 2º, III, “a”, 4º, III, “a” e 5º, II, “a”, da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS n 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III –de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da limitação orçamentária e financeira

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer

vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 03 dias antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2020 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 03 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de março de 2020.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2019, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e

Execução das Emendas Individuais

Art. 32. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto nesta Seção.

Art. 33. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2020 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no art. 33, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos nesta seção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva

de contingência de que trata o caput do art. 10 desta Lei, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 33 desta Lei;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta seção.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2020 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o **caput**.

Art. 36. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer

título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 38. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 41. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 43. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Jurídica do município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta

seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 44. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 46. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 48. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 49. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a ____% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 50. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 51. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 52. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2020, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 53. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 54. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 55. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 56. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do responsável pela gestão da respectiva secretaria.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 58. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 59. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da

realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de no mínimo 0,5% (cinco milésimos centésimo por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2020.

Art. 60. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, não sujeitas ao regime de aprovação e execução estabelecido nos arts. 32 a 35 desta Lei, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2568/2017, de 27 de setembro de 2017 - - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 93 §4º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

MUNICÍPIO DE JACUTINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020
ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0001		Ação Legislativa			
OBJETIVO:		O presente programa tem a pretensão de abrigar todas as despesas de manutenção do Legislativo Municipal, desde a remuneração dos Edis, servidores, contribuições sociais, bem como despesas correntes e de capital.			
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.020
Total do Programa:					724.300,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
P.001	Ação:	Aquisição de equipamentos		Meta Física	1
	Produto:	Equipamento adquirido		Valor	6.000,00
	Função:	01 - LEGISLATIVA			
	Subfunção:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA			
A.001	Ação:	Manutenção das atividades do Plenário da Câmara de Vereadores		Meta Física	1
	Produto:	Material adquirido		Valor	445.200,00
	Função:	01-LEGISLATIVA			
	Subfunção:	031-AÇÃO LEGISLATIVA			
A.002	Ação:	Manutenção das atividades de Assessoria Jurídica		Meta Física	1
	Produto:	Serviços prestados		Valor	96.500,00
	Função:	01-LEGISLATIVA			
	Subfunção:	031-AÇÃO LEGISLATIVA			
A.003	Ação:	Manutenção dos serviços de Divulgação e Publicidade		Meta Física	1
	Produto:	Divulgação		Valor	4.000,00
	Função:	01-LEGISLATIVA			
	Subfunção:	031-AÇÃO LEGISLATIVA			
A.004	Ação:	Manutenção das atividades da Secretaria Executiva		Meta Física	1
	Produto:	Manutenção secretaria		Valor	124.450,00

	Função:	01-LEGISLATIVA			
	Subfunção:	031-AÇÃO LEGISLATIVA			
A.006	Ação:	Manutenção dos serviços de limpeza, higiene, copa e cozinha		Meta Física	1
	Produto:	Manutenção		Valor	32.650,00
	Função:	01-LEGISLATIVA			
	Subfunção:	031-AÇÃO LEGISLATIVA			
OE.017	Ação:	Encargos Gerais		Meta Física	1
	Produto:	Obrigações Tributárias		Valor	7.500,00
	Função:	01-LEGISLATIVA			
	Subfunção:	031-AÇÃO LEGISLATIVA			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.005	Ação:	Manutenção e conservação das edificações do Poder Legislativo		Meta Física	1
	Produto:	Manutenção efetuada		Valor	8.000,00
	Função:	01-LEGISLATIVA			
	Subfunção:	031-AÇÃO LEGISLATIVA			

MUNICÍPIO DE JACUTINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2020

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA: 0020		PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
OBJETIVO:		Despesa de custeio, despesa de pessoal, despesas de capital, necessárias à manutenção de órgãos voltados para a elaboração, implementação e aprovação de planos de governo, consolidação do orçamento de todas as Unidades da estrutura orgânica, apresentação e aprovação das peças orçamentárias, e do acompanhamento de sua execução.		
Indicadores do Programa		Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020
Total do Programa:				269.300,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS
				2.020
A.022	Ação:	Relevação contábil, controle orçamentário, financeiro e patrimonial		Meta Física
	Produto:	Atividade Mantida		Valor
	Função:	04-ADMINISTRAÇÃO		
	Subfunção:	123-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
				1
				269.300,00

PROGRAMA: 0021		ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		
OBJETIVO:		Despesa de custeio, despesas de pessoal, despesas de capital em atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.		
Indicadores do Programa		Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020
Total do Programa:				439.200,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS
				2.020
A.007	Ação:	Manutenção das atividades do gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		Meta Física
	Produto:	Atividade Mantida		Valor
				1
				384.000,00

	Função:	04-ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A.151	Ação:	Programa "Jacutinga de Olho"		Meta Física	1
	Produto:	Programa mantido		Valor	38.000,00
	Função:	04-ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A.147	Ação:	Manutenção do Consórcio Municipal da região do Alto Uruguai - CIRAU		Meta Física	1
	Produto:	Convênio Mantido		Valor	13.200,00
	Função:	04-ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A.149	Ação:	Manutenção das atividades de defesa civil		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	4.000,00
	Função:	04-ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	182-DEFESA CIVIL			

PROGRAMA: 0022	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS			
OBJETIVO:	Despesa de custeio, despesas de pessoal, despesas de capital relacionadas com as ações necessárias à implantação e manutenção de cadastro de contribuintes, ao lançamento, cobrança, arrecadação, fiscalização e controle de tributos municipais e de outras receitas.			
Indicadores do Programa		Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020
Total do Programa:				282.380,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.023	Ação: Controle da execução do sistema tributário		Meta Física	1
	Produto: Contole Mantido		Valor	282.380,00
	Função: 04-ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção: 123-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
PROGRAMA: 0023	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
OBJETIVO:	Despesa de qualquer natureza relacionadas com as ações na área financeira.			

Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	
Total do Programa:				199.700,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.024	Ação:	Arrecadação e controle das disponibilidades		Meta Física	1
	Produto:	Controles Mantidos		Valor	199.700,00
	Função:	04-ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	123-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			

PROGRAMA: 0024	CONTROLE INTERNO				
OBJETIVO:	Despesas de custeio, despesa de pessoal, despesas de capital do órgão encarregado de examinar os aspectos formais e legais da execução da despesa e da captação de recursos de todas as Unidades da administração direta e indireta do Município.				
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	
Total do Programa:				22.900,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.015	Ação:	Manutenção das atividades de Controle Interno		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	22.900,00
	Função:	04-ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	124-CONTROLE INTERNO			

PROGRAMA: 0028	DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL			
OBJETIVO:	Despesas de qualquer natureza com a preparação e divulgação por meios e comunicação próprios ou de terceiros, de relatórios técnicos, propagandas, filmes, vídeos, discos compactados e outros meios, sobre fatos, atos e obras governamentais.			
Indicadores do Programa		Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020

Total do Programa:			36.000,00
---------------------------	--	--	-----------

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.016	Ação:	Manutenção dos serviços de publicidade e divulgação oficial e institucional		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	36.000,00
	Função:	04-ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	131-COMUNICAÇÃO SOCIAL			

PROGRAMA: 0030	EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO
OBJETIVO:	Despesa de qualquer natureza com a organização, divulgação e realização de eventos de caráter oficial do Município, em que haja a participação direta ou indireta da administração municipal. Realização de festividades e campanhas promocionais tais como: Programa de incentivo a emissão de nota fiscal, EXPOCIJA, Natal, Páscoa, Dia da Criança, Semanas de Cultura e outras, Festas diversas, Semana Farroupilha, Festas de preservação da cultura, bem de outras atividades festivas e de integração.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			56.300,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
P.003	Ação:	Programa compre em Jacutinga que nota fiscal da prêmios		Meta Física	1
	Produto:	campanha realizada		Valor	19.500,00
	Função:	04-ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122-ADMNISTRAÇÃO GERAL			
P.041	Ação:	Festividades Municipais		Meta Física	1
	Produto:	Evento realizado		Valor	36.800,00
	Função:	04-ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122-ADMNISTRAÇÃO GERAL			

PROGRAMA: 0040	AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO
OBJETIVO:	Despesa de custeio, despesa de capital necessárias à manutenção e à ampliação de

Despesa de custeio, despesas de capital necessárias à manutenção e à ampliação de órgãos e estrutura administrativa direta do município, repasse, subvenções sociais e contribuições a entidades assistenciais e de amparo ao idoso. Será dada ênfase as atividades sociais da terceira idade e a grupo de mulheres.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			60.000,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.127	Ação:	Manutenção dos serviços de assistência e amparo ao idoso		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	60.000,00
	Função:	08-ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	241-ASSISTÊNCIA AO IDOSO			

PROGRAMA: 0042	AMPARO ASSISTENCIAL À CRIANÇA E ADOLESCENTES
OBJETIVO:	Despesa de custeio, despesas transferências a pessoas, despesas de capital necessárias à manutenção e a ampliação de órgão da estrutura administrativa direta do Município que se destinem a abrigar e assistir crianças e adolescentes destituídos de amparo familiar em decorrência de pobreza, negligência, morte de progenitores ou outros fatores. Deverão ser incluídas as subvenções sociais destinadas a entidades assistenciais de amparo à criança e adolescente. Manutenção do Conselho Tutelar e Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			96.510,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.136	Ação:	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar		Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	93.910,00
	Função:	04-ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Subfunção:	243-ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			

A.137	Ação:	Manutenção do Conselho da criança e adolescente		Meta Física	1
	Produto:	Conselho mantido		Valor	2.600,00
	Função:	08-ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	243-ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			

PROGRAMA: 0044	ASSISTÊNCIA A ENTIDADES FILANTRÓPICAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS
OBJETIVO:	Despesa de qualquer natureza com a manutenção de estabelecimentos próprios governamentais ou privados cujas atividades multidisciplinares se destinam a prestar serviços voluntários no combate a sinistros, segurança pública, ações de defesa civil e outras de caráter essencialmente voluntário.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			2.700,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
OE. 001	Ação:	Apoio Financeiro a Entidades Prestadoras de Serviços Voluntários		Meta Física	1
	Produto:	Apoio prestado		Valor	2.700,00
	Função:	04-ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL			

PROGRAMA: 0050	INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO:	Pagamento de aposentadorias e pensões a servidores do regime estatutário e seus

Pagamento de aposentadorias e pensões a servidores do regime estatutário e seus dependentes beneficiários, quando feito pela administração direta municipal, bem como suportar ações definidas em leis que disciplinam as ações e vantagens pecuniárias pertinentes ao conselho que administra o RPPS e o Conselho de Assistência a Saúde do Servidor.					
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	
Total do Programa:				2.280.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
OE.003	Ação:	Proventos e Pensões a Inativos e Pensionistas do RPPS		Meta Física	1
	Produto:	Proventos mantidos		Valor	2.280.000,00
	Função:	09-PREVIDÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	272-PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO			

PROGRAMA: 0046	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL			
OBJETIVO:	Objetiva garantir atendimento social a todos que dele necessitarem, ampliando e melhorando os programas desenvolvidos, buscando amparar o cidadão que necessita de apoio do poder público, desta forma prevemos arcar com despesas de qualquer natureza com ações de caráter social com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial a população de baixa renda, através dos serviços de assistência social. Promover os valores humanos resgatando a soliedariedade. Manter e ampliar os programas existentes. Despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de assistência social, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Assistência Social e Assusntos da família com auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social. Manutenção e aquisição de veiculose demais instalações e equipamentos da estrutura de assistência social. No enfrentamento direto a pobreza vamos implementar ações de capacitação e treintamento das pessoas para posterior inserção no mercado.			
Indicadores do Programa		Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020
Total do Programa:				520.050,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.009	Ação:	Manutenção das atividades do CRAS		Meta Física	1
	Produto:	CRAS mantido		Valor	72.000,00
	Função:	08-ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
A.128	Ação:	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social		Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	2.800,00
	Função:	08-ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
A.129	Ação:	Manutenção das atividades de assistência social		Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	424.500,00
	Função:	08-ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
A.144	Ação:	Manutenção de Atividades do Programa IGD SUAS		Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	8.500,00
	Função:	08-ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
A.071	Ação:	Manutenção de atividades do Programa IGD Bolsa Família		Meta Física	
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	8.250,00
	Função:	08-ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
A.075	Ação:	Manutenção de Atividades do Programa do PEAS		Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	4.000,00
	Função:	08-ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			

PROGRAMA: 0061	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
OBJETIVO:	Despesas de qualquer natureza com manutenção dos serviços prestados por agentes

recrutados na própria comunidade para verificar condições de saúde e prestar informações sobre Medidas de higiene, alimentação apropriada, diagnósticos, pesquisas e outras.

Indicadores do Programa		Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020
Total do Programa:				238.250,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.079	Ação:	Manutenção Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS		Meta Física	1
	Produto:	Programa mantido		Valor	238.250,00
	Função:	10-SAÚDE			
	Subfunção:	301-ATENÇÃO BÁSICA			

PROGRAMA: 0062	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE
OBJETIVO:	Despesa de custeio, despesas de transferências pagas aos servidores do órgão, contratação de médicos e outros profissionais de saúde para atendimento domiciliar e ambulatorial às famílias.

Indicadores do Programa		Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020
Total do Programa:				808.610,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.077	Ação:	Manutenção do NASF		Meta Física	1
	Produto:	Programa mantido		Valor	120.100,0
	Função:	10-SAÚDE			
	Subfunção:	311-ATENÇÃO BÁSICA			
A.080	Ação:	Manutenção do Programa Saúde da Família - ESF		Meta Física	1
	Produto:	Programa mantido		Valor	688.510,0
	Função:	10-SAÚDE			
	Subfunção:	311-ATENÇÃO BÁSICA			

PROGRAMA: 0067	ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR
OBJETIVO:	Empreender ações e fortalecer o trabalho das equipes de profissionais da área da saúde, valorizando e integrando os programas. Vamos suportar despesas de custeio, despesa de pessoal, despesas de capital necessárias à manutenção e à ampliação de órgãos da estrutura administrativa direta e indireta do Município que se destinem ao atendimento de problemas de saúde dos munícipes. Compreende também as subvenções sociais a entidades privadas com esse objetivo. Estimular ações de promoção de saúde mental e qualidade de vida. Incentivar programas de saúde alternativa e preventiva. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, em especial um equipamento de RAIO X para uso em parceria com a SBSJT, associação de grande importância para nossos munícipes com a qual firmamos convênio visando a manutenção de plantões, leitos hospitalares e outros. Vamos fortalecer a informatização dos serviços com a implementação de informações online, em especial dos serviços e benefícios prestados, dos usuários dos veículos, agendamentos, serviços de senha e atendimento, bem como a confirmação de consultas e serviços através de SMS.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			1.560.300,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
OE.016	Ação:	Apoio Financeiro a entidades Médico/Hospitalar		Meta Física	1
	Produto:	Apoio mantido		Valor	750.000,00
	Função:	10-SAÚDE			
	Subfunção:	302-ASSISTÊNCIA AMULATORIAL E HOSPITALAR			
A.086	Ação:	Manutenção dos serviços de assistência médica, ambulatorial e outros		Meta Física	1
	Produto:	Serviços mantidos		Valor	206.300,00
	Função:	10-SAÚDE			
	Subfunção:	302-ASSISTÊNCIA AMULATORIAL E HOSPITALAR			
A.087	Ação:	Manutenção dos serviços de auxílio e transporte de pessoas		Meta Física	1
	Produto:	Serviços mantidos		Valor	604.000,00
	Função:	10-SAÚDE			
	Subfunção:	302-ASSISTÊNCIA AMULATORIAL E HOSPITALAR			

PROGRAMA: 0069	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
OBJETIVO:	Distribuição gratuita de medicamentos e insumos com recursos federais, estaduais e municipais. Incentivar programas de saúde alternativa e preventiva. Implementar ações que possibilitem o acesso a medicamentos nas 24 horas do dia.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			476.345,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.100	Ação:	Aquisição, distribuição e controle de medicamentos		Meta Física	1
	Produto:	Medicamentos distribuídos		Valor	476.345,00
	Função:	10-SAÚDE			
	Subfunção:	301-ATENÇÃO BÁSICA			

PROGRAMA: 0070	VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS
OBJETIVO:	Despesas de custeio, despesas de transferências a pessoas pagas aos servidores do órgão, despesas de capital necessárias à manutenção e à ampliação de órgãos da estrutura administrativa direta do município encarregada de verificar as condições sanitárias de estabelecimentos industriais de transformação de alimentos, de fabricação de bebidas, de remédios e drogas e de derivados de tabaco, e/ou de serviços prestados à população que possam afetar a saúde da comunidade. Controle de endemias, epidemias e demais vetores de doenças.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			92.700,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.089	Ação:	Manutenção de atividades de vigilância sanitária		Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	52.850,00
	Função:	10-SAÚDE			
	Subfunção:	304-VIGILÂNCIA SANITÁRIA			

A.096	Ação:	Manutenção de atividades de vigilância ambiental		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	36.950,00
	Função:	10-SAÚDE			
	Subfunção:	305-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA			
A.091	Ação:	Manutenção das atividades de epidemiologia		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	2.900,00
	Função:	10-SAÚDE			
	Subfunção:	305-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA			

PROGRAMA: 0073	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
OBJETIVO:	Despesas de qualquer natureza com a elevação do padrão alimentar, pelo fornecimento de complementos ou suplementos alimentares às populações carentes, inclusive distribuição de cestas de alimentos, e campanhas de esclarecimento sobre valores nutricionais e melhor aproveitamento de disponibilidades locais e regionais.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			15.300,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.090	Ação:	Manutenção das atividades do Programa Primeira Infância Melhor - PIM		Meta Física	1
	Produto:	Programa mantido		Valor	15.300,00
	Função:	10-SAÚDE			
	Subfunção:	306-ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			

PROGRAMA: 0074	SAÚDE BUCAL
OBJETIVO:	Despesas de qualquer natureza com medidas preventivas e corretivas objetivando o

Despesas de qualquer natureza com medidas preventivas e corretivas objetivando o desenvolvimento de políticas públicas saudáveis, o desenvolvimento de estratégias direcionadas a todas as pessoas da comunidade, como políticas que geram oportunidades de acesso à água tratada, incentivo à fluoretação das águas, o uso de dentifrícios fluoretado, acesso a serviços de atendimento odontológico básico. Ações complementares, tais como: políticas de alimentação saudável para reduzir o consumo de açúcares, abordagem comunitária para aumentar o auto cuidado com a higiene corporal e bucal, e implantação de política para eliminação do tabagismo.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			221.835,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.081	Ação:	Manutenção da saúde bucal		Meta Física	1
	Produto:	Programa mantido		Valor	198.900,00
	Função:	10-SAÚDE			
	Subfunção:	301-ATENÇÃO BÁSICA			
A.010	Ação:	programa "+ sorrisos"		Meta Física	1
	Produto:	Programa mantido		Valor	22.935,00
	Função:	10-SAÚDE			
	Subfunção:	301-ATENÇÃO BÁSICA			

PROGRAMA:0078	PROGRAMA MUNICIPAL DE EXPANSÃO INDUSTRIAL E GERAÇÃO DE EMPREGOS
OBJETIVO:	Despesas de qualquer natureza para incentivar a abertura e/ou manutenção de postos de trabalho e a atração de novos empreendimentos comerciais, industriais, e prestação de serviços. Execução de melhorias do Berçário Industrial. Incentivo a formação de jovens empreendedores. Também será suportada pelo programa o Fundo Municipal do Empreendedor, que visa a atração de novos empregos, quer da valorização de empresários locais ou de investidores de outros centros que apresentem projeto de viabilidade e interesse em se instalar em nosso Município.
Indicadores do Programa	Índice recente
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)	
Total do Programa:	67.500,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
P.010	Ação:	Manutenção de Programas de incentivos		Meta Física	1
	Produto:	Programa mantido		Valor	24.500,00
	Função:	22-INDUSTRIA			
	Subfunção:	661-PROMOÇÃO INDUSTRIAL			
P.011	Ação:	Apoio financeiro visando a manutenção de postos de trabalho		Meta Física	1
	Produto:	Postos de trabalho mantidos		Valor	33.000,00
	Função:	22-INDUSTRIA			
	Subfunção:	661-PROMOÇÃO INDUSTRIAL			
A.008	Ação:	Manutenção do Fundo Municipal do Empreendedor		Meta Física	1
	Produto:	Fundo mantido		Valor	10.000,00
	Função:	22 - INDÚSTRIA			
	Subfunção:	661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL			

PROGRAMA: 0080	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS
OBJETIVO:	

Despesa de custeio, despesas de pessoal, despesa de capital necessárias à manutenção de órgãos da estrutura administrativa do município destinados à prestação direta de serviços educacionais à população-alvo de 0 a 6 anos e sua preparação para o ciclo de ensino fundamental, inclui também, o pagamento de bolsas de estudos (auxílios financeiros a estudantes) e transferências financeiras e instituições privadas de educação infantil. Ampliação da escola de Educação Infantil. Implantação da escola de turno integral. Vamos promover a ampliação e conservação dos parques infantis com aquisição de novos balanços, escorregadores, minhocões, casinha de madeira e outros. Para Escola de Barão Hirsch vamos adquirir uma mesa pedagógica e brinquedos (carrinhos, bonecas, bolas, cozinhas, cavalinhos) para sala da turma unificada de educação infantil e Ensino fundamental.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			481.000,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.057	Ação:	Manutenção do ensino infantil		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	467.500,00
	Função:	12-EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	365-EDUCAÇÃO INFANTIL			
P.017	Ação:	Aquisição de equipamentos e material didático para atividades de Ensino Infantil		Meta Física	1
	Produto:	Equipamento adquirido		Valor	10.000,00
	Função:	12-EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	365-EDUCAÇÃO INFANTIL			
A.058	Ação:	Curso de formação para profissionais de Ensino Infantil		Meta Física	1
	Produto:	Curso realizado		Valor	3.500,00
	Função:	365-EDUCAÇÃO INFANTIL			
	Subfunção:				

PROGRAMA: 082	ENSINO FUNDAMENTAL
OBJETIVO:	

Despesas de custeio, despesas de pessoal, despesas de capital necessárias à manutenção de órgãos da estrutura administrativa direta do município destinados à prestação direta de serviços educacionais à população alvo de 7 a 14 anos. Inclui, também, gastos adicionais com a manutenção de classes de aceleração, e as subvenções sociais pagas a instituições privadas de ensino fundamental. Implantação da escola de ensino fundamental em turno integral. Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação e FUNDEB. No que tange as obras na Escola Darvile estimamos recuperar a pintura externa e interna, também tencionamos ampliar o refeitório. No que diz respeito aos equipamentos pretendemos adquirir 02 ar condicionado para escola de Barão Hirsch, adquirir 08 lousas digitais para escola Darvile. Na formação de professores objetivamos promover a formação continuada, vamos qualificar e valorizar os professores alfabetizadores e possibilitar apoio pedagógico específico, a fim de garantir alfabetização plena de todas as crianças, vamos investir na formação continuada como um direito coletivo na própria jornada de trabalho, bem como na melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar. No desporto e lazer dos alunos da rede municipal vamos melhorar o ginásio de esportes que está a disposição da Escola Darvile e da Creche instalando aproximadamente 900m2 de piso vinílico, bem como promover o cercamento do campo de futebol que está localizado nos fundos da quadra. Quanto as bibliotecas vamos ampliar o acervo e buscar a construção de uma biblioteca ao ar livre. Vamos dar prosseguimento à política de informatização mediante a implementação de projeto de inclusão digital, com aquisição de equipamentos para cada sala de aula. Também vamos empreender ações de valorização das culturas mediante realização, eventos e atividades específicas de cada etnia. Objetivamos também integrar atividades de transporte escolar gratuito, formação e qualificação de professores e outros profissionais com estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Estado.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			2.101.800,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
P.008	Ação:	Manutenção de áreas de esportes e lazer da rede municipal de ensino		Meta Física	1
	Produto:	Área mantida		Valor	15.000,00
	Função:	12-EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	361-ENSINO FUNDAMENTAL			

A.051	Ação:	Aquisição de móveis e utensílios para atividades de ensino fundamental		Meta Física	1
	Produto:	Bens adquiridos		Valor	30.000,00
	Função:	12-EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	361-ENSINO FUNDAMENTAL			
A.052	Ação:	Manutenção das atividades de ensino fundamental		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	1.611.200,00
	Função:	12-EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	361-ENSINO FUNDAMENTAL			
A.055	Ação:	Manutenção dos serviços de transporte escolar		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	436.300,00
	Função:	12-EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	361-ENSINO FUNDAMENTAL			
A.059	Ação:	Cursos de formação para profissionais de Ensino Fundamental		Meta Física	1
	Produto:	Curso realizado		Valor	2.300,00
	Função:	12-EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	361-ENSINO FUNDAMENTAL			
A.060	Ação:	Manutenção das atividades de estudo da história e cultura afro-brasileira		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	7.000,00
	Função:	12-EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	361-ENSINO FUNDAMENTAL			

PROGRAMA: 0083	EXPANSÃO DA OFERTA DE VAGAS NO ENSINO FUNDAMENTAL			
OBJETIVO:	Despesas com investimentos em obras e suas instalações, materiais permanentes e equipamentos destinados ao aumento de salas em estabelecimentos existentes ou para criação de novas unidades. Nesse sentido pretendemos reformar a Escola Darvile com pintura interna e externa e ampliação do refeitório da escola Darvile.			
Indicadores do Programa		Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020
Total do Programa:				47.000,00
00	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de	05	2 020

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		de Medida	ANOS	2.020
A.053	Ação:	Expansão e conservação de prédios escolares		Meta Física	1
	Produto:	Vagas ampliadas		Valor	47.000,00
	Função:	12-EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	361-ENSINO FUNDAMENTAL			

PROGRAMA: 0084	LIVROS E OUTROS MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O ENSINO
OBJETIVO:	Despesa de material didático e suporte para as atividades escolares, inclusive os de distribuição gratuita.
Indicadores do Programa	Índice recente
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)	2.020
Total do Programa:	14.000,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.054	Ação:	Aquisição de material didático e suporte para atividades escolares		Meta Física	1
	Produto:	Vagas ampliadas		Valor	14.000,00
	Função:	12-EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	361-ENSINO FUNDAMENTAL			

PROGRAMA: 0086	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
OBJETIVO:	Despesas com a aquisição de veículos destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino (micro-ônibus e vans), sejam os recursos oriundos de outras esferas de governo ou de recursos próprios do Tesouro Municipal (ai inclui as transferências constitucionais de receitas da União ou dos Estados). Objetivamos também assegurar o transporte escolar gratuito para os alunos que estudam em toda rede de ensino, quer municipal ou estadual.				
Indicadores do Programa	Índice recente				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)	2.020				
Total do Programa:	100.000,00				
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020

P.029	Ação:	Aquisição de veículos para o transporte escolar		Meta Física	1
	Produto:	Veículo adquirido		Valor	100.000,00
	Função:	12-EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	361-ENSINO FUNDAMENTAL			

PROGRAMA: 0089	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
OBJETIVO:	Despesa com pessoal, material de consumo, serviços e investimentos em material permanente e equipamentos necessários para o processamento das refeições a serem servidas aos alunos usuários da rede municipal de ensino.			
Indicadores do Programa		Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020
Total do Programa:				118.140,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A. 062	Ação:	Manutenção e fornecimento de merenda escolar		Meta Física	1
	Produto:	Alimentação mantida		Valor	118.140,00
	Função:	12-EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	361-ENSINO FUNDAMENTAL			

PROGRAMA: 0090	ASSISTÊNCIA A ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
OBJETIVO:	Despesa de qualquer natureza com prestação de serviços assistenciais a estudantes do ensino médio, cursos, cursinhos, profissionalizantes e superior de graduação, incluindo o pagamento de bolsas de estudo (auxílio financeiros a estudantes), fornecimento de vale ou auxílios financeiros para uso em atividades de transportes.				
Indicadores do Programa		Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	
Total do Programa:				70.000,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
OE.012	Ação:	Apoio financeiro a estudantes		Meta Física	1

Produto:	Apoio mantido	Valor	70.000,00
Função:	12-EDUCAÇÃO		
Subfunção:	364-ENSINO SUPERIOR		

PROGRAMA: 0092	EDUCAÇÃO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
OBJETIVO:	Despesa de qualquer natureza necessárias à prestação de serviços educacionais a portadores de deficiência, objetivando sua inclusão em escolas, na sociedade em geral e preparação profissional. Tencionamos realizar formação continuada e qualificada para os profissionais que atuam na área de educação especial, bem como atender a população com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em instituições especializadas em todos níveis e modalidades de ensino, respeitando sempre o desejo e o interesse da família. Nesse sentido vamos fomentar a educação inclusiva, promovendo e garantindo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar, ofertando em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outras instituições.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			59.150,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
OE.013	Ação:	Apoio financeiro a APAE e entidades afins		Meta Física	1
	Produto:	Apoio mantido		Valor	9.800,00
	Função:	12-EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	367-EDUCAÇÃO ESPECIAL			
A.061	Ação:	Manutenção das atividades de educação especial		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	49.350,00
	Função:	12-EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	367-EDUCAÇÃO ESPECIAL			

PROGRAMA: 0100	MUSEUS, BIBLIOTECAS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA
OBJETIVO:	Despesas de custeio. despesa com pessoal. despesa de capital necessárias à

Despesas de custeio, despesa com pessoal, despesa de capital necessárias a manutenção de órgãos da estrutura administrativa direta do município, destinados à preservação, guarda, manutenção e divulgação do acervo referente ao patrimônio histórico, de livros e documentos, pinacotecas e da manutenção de teatros e casas ou centros de cultura. Aquisição de terreno e construção de centro Cultural, bem como possibilitar a restauração de prédios históricos, em especial o prédio II da prefeitura municipal que guarda grande parte da história de nossos antepassados.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			82.000,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.070	Ação:	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal Castro Alves		Meta Física	1
	Produto:	Biblioteca mantida		Valor	64.300,00
	Função:	13-CULTURA			
	Subfunção:	392-DIFUSÃO CULTURAL			
A.148	Ação:	Manutenção das atividades do Museu do Imigrante		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	2.700,00
	Função:	13-CULTURA			
	Subfunção:	391-PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUE			
P.044	Ação:	Construção de Centro de eventos		Meta Física	1
	Produto:	Prédio concluído		Valor	15.000,00
	Função:	13-CULTURA			
	Subfunção:	392-DIFUSÃO CULTURAL			

PROGRAMA: 0101	APOIO E INCENTIVOS ÀS ARTES
OBJETIVO:	Despesas de qualquer natureza com orquestras sinfônicas, bandas marciais, grupos de música, corpos de baile e grupos de canto, quer sua manutenção seja de responsabilidade direta ou indireta do município, com campanhas, patrocínios, subvenções e outros incentivos à produção privada teatral e literária, de espetáculos de música e dança, manifestações folclóricas e outras atividades artísticas.
Indicadores do Programa	Índice recente

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020		
Total do Programa:				7.500,00		
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	2.020
OE.014	Ação:	Apoio financeiro a entidades de preservação da cultura, costumes, CPMs, e afins		Meta Física	1	
	Produto:	Apoio mantido		Valor	7.500,00	
	Função:	13-CULTURA				
	Subfunção:	392-DIFUSÃO CULTURAL				

PROGRAMA: 0110	VIAS E LOGRADOUROS URBANOS					
OBJETIVO:	Despesa correntes e de capital necessárias a estudos e projetos, construção, manutenção, conservação e ampliação de ruas e avenidas, praças, e logradouros situados no perímetro urbano. Objetivamos empreender arrojado avanço nas obras de pavimentação, buscando recursos, parcerias e mesmo experiências inovadoras a fim de implementarmos significativa melhora na pavimentação de calçadas e vias de nossa cidade, inclusive revitalizando e melhorando o caminhódromo. Também vamos buscar revitalizar a Praça da Matriz e buscar espaços alternativos de lazer.					
Indicadores do Programa			Índice recente			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020		
Total do Programa:				162.500,00		
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.117	Ação:	Pavimentação de ruas e avenidas		Meta Física	1	
	Produto:	Ruas e avenidas pavimentadas		Valor	30.000,00	
	Função:	15-URBANISMO				
	Subfunção:	512-SANEAMENTO BÁSICO URBANO				
A.118	Ação:	Serviços de reparos e obras de embelezamento em vias e calçadas públicas		Meta Física	1	
	Produto:	Ruas mantidas e restauradas		Valor	102.500,00	
	Função:	15-URBANISMO				
	Subfunção:	512-SANEAMENTO BÁSICO URBANO				

A.119	Ação:	Manutenção de praças, canteiros e jardins		Meta Física	1
	Produto:	Praças,canteiros e serviços prestados		Valor	30.000,00
	Função:	15-URBANISMO			
	Subfunção:	512-SANEAMENTO BÁSICO URBANO			

PROGRAMA: 0112	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
OBJETIVO:	Despesas de custeio, despesa de pessoal, despesas de capital de órgãos da administração direta do município, encarregados da lavagem, varrição de vias públicas, da coleta e destinação do lixo, dos trabalhos de aterros sanitários, usinas de incineração e tratamento. Inclui os pagamentos de serviços terceirizados e de atividades de reciclagem de resíduos.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			650.750,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.115	Ação:	Manutenção dos serviços de limpeza pública e urbanismo		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	650.750,00
	Função:	15-URBANISMO			
	Subfunção:	512-SANEAMENTO BÁSICO URBANO			

PROGRAMA: 0113	SERVIÇOS FUNERÁRIOS
OBJETIVO:	Despesa de custeio, transferências a pessoas pagas aos servidores,despesas de capital de órgãos da administração direta do município, encarregados da implantação, manutenção e operação do cemitério, bem como da prestação de serviços funerários diretamente à população, incluindo os programas de serviços ou transferências a entidades privadas, em caso de serviços terceirizados, bem como a manutenção da capela mortuária.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			44.500,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
------	---------------------------------------	--	-------------------	------	-------

TIP	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		de Medida	ANU	2.020
A.116	Ação:	Manutenção do cemitério e capela mortuária		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	44.500,00
	Função:	15-URBANISMO			
	Subfunção:	512-SANEAMENTO BASICO URBANO			

PROGRAMA: 0114	ILUMINAÇÃO PÚBLICA
OBJETIVO:	Despesa de custeio, transferências a pessoas pagas aos servidores, despesas de capital de órgãos da administração direta do município, encarregados da implementação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			409.000,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.123	Ação:	Manutenção da iluminação pública		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	409.000,00
	Função:	25-ENERGIA			
	Subfunção:	752-ENERGIA ELÉTRICA			

PROGRAMA: 0117	CONSTRUÇÕES E HABITAÇÕES
OBJETIVO:	Despesa de qualquer natureza de orgaos da administração direta do municipo no planejamento e construção de residências em áreas urbanas e rurais destinadas à

planejamento e construção de residências em áreas urbanas e rurais, destinadas à cobertura de déficit habitacional, com recursos do governo municipal, ou provenientes de outras esferas governamentais. Inclui a concessão de empréstimos a empresas privadas para a construção, ou a pessoas para a aquisição de Unidades residenciais.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			20.000,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
P.012	Ação:	Desenvolvimento de programas de habitação urbana		Meta Física	1
	Produto:	Programa realizado		Valor	7.000,00
	Função:	16-HABITAÇÃO			
	Subfunção:	482-HABITAÇÃO URBANA			
P.013	Ação:	Dseenvolvimento de programas de habitação rural		Meta Física	1
	Produto:	Programa realizado		Valor	6.000,00
	Função:	16-HABITAÇÃO			
	Subfunção:	481-HABITAÇÃO RURAL			
P. 016	Ação:	Implantação de loteamento social e construção de moradias populares		Meta Física	1
	Produto:	Programa realizado		Valor	7.000,00
	Função:	16-HABITAÇÃO			
	Subfunção:	482-HABITAÇÃO URBANA			

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			35.000,00

PROGRAMA: 0118	MELHORIAS DE CONDIÇÕES DE HABITAÇÕES
OBJETIVO:	Despesas de qualquer natureza de órgãos da administração direta do município para melhoria de condições físicas de habitações urbanas e rurais existentes, com recursos do governo municipal ou provenientes de outras esferas governamentais.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.135	Ação:	Programa de auxílio e serviços de melhoria em Unidades habitacionais		Meta Física	1
	Produto:	Programa executado/moradias recuperadas		Valor	35.000,00
	Função:	16-HABITAÇÃO			
	Subfunção:	482-HABITAÇÃO URBANA			

PROGRAMA: 0119	SANEAMENTO BÁSICO
OBJETIVO:	Despesas de qualquer natureza, incorridas por órgãos da administração direta do município, com a construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água tratada, perfuração de poços artesianos para fornecimento de água potável, de construção de fossas sépticas, de construção, manutenção e operação de sistema de esgotamento sanitário, coleta e disposição de resíduos sólidos, drenagem destinadas à melhoria de condições sanitárias domiciliares em áreas urbanas e rurais.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			24.500,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.028	Ação:	Manutenção e expansão de redes de água potável		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	12.500,00
	Função:	20-AGRICULTURA			
	Subfunção:	605-ABASTECIMENTO			
A. 120	Ação:	Obras de ampliação e manutenção de redes de esgoto pluvial e cloacal		Meta Física	1
	Produto:	Rede de esgoto mantidas		Valor	12.000,00
	Função:	20-AGRICULTURA			
	Subfunção:	605-ABASTECIMENTO			

PROGRAMA: 0121	PROTEÇÃO DE FLORESTAS E REFLORESTAMENTO
OBJETIVO:	Despesas de qualquer natureza com a proteção e fiscalização de florestas e combate ao

desmatamento predatório e incêndios florestais, bem como a recomposição de vegetação por meio de semeadura ou plantação de mudas. Inclui as transferências e entidades privadas ou governamentais de outras esferas que tenham os mesmos objetivos.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			8.000,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.029	Ação:	Desenvolvimento de programas de reflorestamento e extrativismo		Meta Física	1
	Produto:	Programa desenvolvido		Valor	8.000,00
	Função:	18-GESTÃO AMBIENTAL			
	Subfunção:	541-PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			

PROGRAMA: 0130	SEMENTES E MUDAS
OBJETIVO:	Despesa de qualquer natureza destinadas à produção e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, destinadas a elevar a produtividade da agricultura. Inclui a aquisição de sementes e mudas para revenda ou doação diretamente às pessoas, desde que enquadradas em programa municipal específico.

Indicadores do Programa		Índice recente	
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			24.000,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.030	Ação:	Manutenção do programa troca - troca		Meta Física	1
	Produto:	Programa mantido		Valor	24.000,00
	Função:	20-AGRICULTURA			
	Subfunção:	606-EXTENSÃO RURAL			

PROGRAMA: 0132	INCENTIVO E AMPARO AO PEQUENO PRODUTOR
-----------------------	---

OBJETIVO:	<p>Criar uma política agrícola que incentive a avicultura (carne e ovos), suinocultura, bovinocultura, e novas alternativas agrícolas (fruticultura, ovinocultura, piscicultura e irrigação entre outras) estimulando a modernização da atividade rural e da agroindústria familiar, para tanto estimamos despesas de qualquer natureza com a compra de sementes e mudas, corretivos e fertilizantes, implementos agrícolas, aves, gado bovino, suíno, caprino ou ovino para distribuição gratuita a pequenos produtores e suas famílias, bem como a concessão de empréstimos a produtores rurais para investimento em novas alternativas produtivas. Especialmente no que tange a produção de leite e carne vamos dar prosseguimento e implementar melhorias no programa de semen. Especialmente para o pequeno produtor rural vamos revitalizar a feira do produtor.</p>
------------------	--

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			78.000,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
P.005	Ação:	Implantação do programa de incentivo ao desenvolvimento da bacia leiteira		Meta Física	1
	Produto:	Programa mantido		Valor	12.000,00
	Função:	20-AGRICULTURA			
	Subfunção:	602-PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL			
P.006	Ação:	Implantação do Programa de Subsídio ao Setor Primário		Meta Física	1
	Produto:	Subsídio dado		Valor	50.000,00
	Função:	20-AGRICULTURA			
	Subfunção:	606-EXTENSÃO RURAL			
A.026	Ação:	Feira do Produtor		Meta Física	1
	Produto:	Feira instalada		Valor	16.000,00
	Função:	20-AGRICULTURA			
	Subfunção:	608- PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA			

PROGRAMA: 0133	HORTAS E POMARES COMUNITÁRIO
OBJETIVO:	Despesas de qualquer natureza com o incentivo ao plantio de hortigranjeiros, frutas e

flores em terrenos cedidos pelo governo local, cujo cultivo seja feito pela comunidade, mesmo que o excedente se destine a comercialização. Poderá incluir a distribuição de sementes e mudas, corretivos e fertilizantes, a distribuição ou cessão de implementos agrícolas e a orientação sobre uso e manejo do solo

Indicadores do Programa		Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020
Total do Programa:				46.000,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.134	Ação:	Desenvolvimento das atividades de plantio comunitários		Meta Física	1
	Produto:	Atividade desenvolvidas		Valor	46.000,00
	Função:	08-ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	244-ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			

PROGRAMA: 0137	EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL
OBJETIVO:	<p>Buscar alternativas para criar cadeias produtivas no setor primário mediante incentivo a programas de correção e conservação do solo, fomento a produção de silagem e feno ,subsídios, em especial, na hora máquina própria ou terceirizada. Busca e aplicação de técnicas novas ou mais apropriadas de produção, orientação para utilização de créditos e incentivos. Estreitar a parceria município e produtor rural. Em síntese, canalizar recursos públicos em despesas de qualquer espécie para que o setor primário consiga melhorar sua renda e por consequência auxiliar na elevação do PIB municipal.</p>

Indicadores do Programa		Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020
Total do Programa:				371.100,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.032	Ação:	Serviços de assistência ao produtor rural		Meta Física	1
	Produto:	Produto assistido		Valor	371.100,00

Função:	20-AGRICULTURA		
Subfunção:	606-EXTENSÃO RURAL		

PROGRAMA: 0142	DESENVOLVIMENTO DOS AGRO-NEGÓCIOS
OBJETIVO:	Despesas correntes e de capital com vistas a tornar o meio rural do Município moderno, dinâmico e altamente tecnificado, contribuindo para aumentar a renda rural e a geração de empregos.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			25.500,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.031	Ação:	Incentivo a atividades alternativas, agroindustriais e agronegócio		Meta Física	1
	Produto:	Incentivo concedido		Valor	25.500,00
	Função:	20-AGRICULTURA			
	Subfunção:	606 - EXTENSÃO RURAL			

PROGRAMA: 0150	PROMOÇÃO DO TURISMO
OBJETIVO:	Despesa de qualquer natureza com pesquisa, desenvolvimento e divulgação das potencialidades locais, planejamento e fomento da indústria do turismo, inclusive pela concessão de incentivo a empreendimentos turísticos.
Indicadores do Programa	Índice recente

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020		
Total do Programa:				52.700,00		
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.111	Ação:	Manutenção do departamento turístico			Meta Física	1
	Produto:	Departamento mantido			Valor	41.500,00
	Função:	27-DESPORTO E LAZER				
	Subfunção:	813-LAZER				
A.112	Ação:	Manutenção do parque municipal Ernesto V. Menin			Meta Física	1
	Produto:	Parque mantido			Valor	11.200,00
	Função:	27-DESPORTO E LAZER				
	Subfunção:	813-LAZER				

PROGRAMA: 0170	ESTRADAS VICINAIS
OBJETIVO:	Despesas de custeio, transferências a pessoas pagas aos servidores, despesas de capital do órgão da administração direta do município incumbido do planejamento, construção, manutenção e conservação de estradas (incluindo pontes, e outras obras) que ligam o município a outros, ou fazendas, ou, ainda, fazendas à sede do município ou outras localidades dentro dos seus limites territoriais.

Indicadores do Programa		Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020
Total do Programa:				784.000,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.040	Ação:	Serviços de abertura, conservação e obras de melhorias em estradas vicinais			Meta Física	1
	Produto:	Obras mantidas			Valor	734.000,00
	Função:	26-TRANSPORTE				
	Subfunção:	782-TRANSPORTE RODOVIÁRIO				
A.041	Ação:	Manutenção de pontes, pontilhões e assemelhados			Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida			Valor	50.000,00

Função:	26-TRANSPORTE		
Subfunção:	782-TRANSPORTE RODOVIÁRIO		

PROGRAMA: 0180	DESPORTO COMUNITÁRIO
OBJETIVO:	Despesas de qualquer natureza com o incentivo ao desporto praticado por equipes de bairros, comunidades e associações, principalmente com o objetivo de afastar crianças e adolescentes das ruas. Objetiva, mediante a valorização do Conselho Municipal de Desportos - CMD, promover a integração entre todos segmentos sociais através de competições de bochas, voley, futebol, futsal, futebol feminino e outras. Também objetivamos revitalizar as escolinhas de futebol e futsal.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			110.900,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.072	Ação:	Manutenção do ginásio de esportes		Meta Física	1
	Produto:	Ginásio mantido		Valor	19.000,00
	Função:	27-DESPORTO E LAZER			
	Subfunção:	811-DESPORTO DE RENDIMENTO			
A.073	Ação:	Manutenção de escolinhas voltadas ao desenvolvimento do desporto amador		Meta Física	1
	Produto:	Escolinhas mantidas		Valor	25.500,00
	Função:	27-DESPORTO E LAZER			
	Subfunção:	811-DESPORTO DE RENDIMENTO			
A.074	Ação:	Promoção de eventos esportivos e recreativos		Meta Física	1
	Produto:	Eventos promovidos		Valor	66.400,00
	Função:	27-DESPORTO E LAZER			
	Subfunção:	811-DESPORTO DE RENDIMENTO			

PROGRAMA: 1001	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO:	Garantir um atendimento social a todos que dele necessitem, ampliando e

Garantir um atendimento social a todos que dele necessitem, ampliando e melhorando programas desenvolvidos, amparo ao cidadão, resgate da cidadania dos desamparados; para isso vamos aplicar recursos em despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistema de informação, diagnóstico e suporte à formulação de políticas de assistência social, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família com auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social. Uma das formas mais viáveis de resgate da cidadania é o emprego, para isso vamos possibilitar acesso a cursos profissionalizantes e posterior encaminhamento ao mercado de trabalho.

Indicadores do Programa		Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020
Total do Programa:				80.300,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.124	Ação:	Manutenção das atividades da secretaria de assistência social e assuntos da família		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	80.300,00
	Função:	08-ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL			

PROGRAMA: 1002	GESTÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
OBJETIVO:	Despesa de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação de políticas de previdência ao servidor estatutário, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor

Indicadores do Programa		Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020
Total do Programa:				47.000,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
OE.004	Ação:	Serviços de gestão do RPPS		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	47.000,00
	Função:	09-PREVIDÊNCIA SOCIAL			

Subfunção	272-PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
------------------	---------------------------------------

PROGRAMA: 1003	GESTÃO DA POLÍTICA DA SAÚDE
OBJETIVO:	Despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistema de informação, diagnóstico e suporte à formulação de políticas de saúde, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação a cargo da Secretaria Municipal de saúde, com auxílio do Conselho Municipal de Saúde. Objetivamos modernizar os sistemas de informação e atendimento, para possibilitar significativa melhora nos serviços prestado.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			982.490,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
OE.005	Ação:	Manutenção das atividades do fundo de saúde do servidor municipal		Meta Física	1
	Produto:	Fundo mantido		Valor	673.000,00
	Função:	09-PREVIDÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	272-PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO			
A.078	Ação:	Manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	309.490,00
	Função:	10-SAÚDE			
	Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL			

PROGRAMA: 1004	GESTÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO
OBJETIVO:	Despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas

Despesa de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação e diagnóstico, e suporte à formulação de políticas de educação e cultura, bem como de coordenação.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			259.600,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.049	Ação:	Manutenção das atividades da secretaria municipal de educação e cultura		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	258.000,00
	Função:	12-EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL			
P.009	Ação:	Manutenção do intercâmbio Jacutinga/Pederobba		Meta Física	1
	Produto:	Intercâmbio mantido		Valor	1.600,00
	Função:	13-CULTURA			
	Subfunção:	212-COOPERAÇÃO INTERNACIONAL			

PROGRAMA: 1008	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE
OBJETIVO:	Ampliar ações educativas junto as escolas de modo sistêmico e continuado para incentivar anualmente a Semana Municipal do Meio Ambiente, com reuniões e palestras para Comunidade. Adotar ações de arborização urbana, recuperação de nascentes, áreas degradadas e outras áreas consideradas de preservação permanente. Criar uma política de proteção e defesa dos animais (propiciar castração e vacinação). Arcar Despesa de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação, diagnóstico e suporte à formulação de políticas de conservação e controle do meio ambiente.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			130.300,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
------	---------------------------------------	--	-------------------	------	-------

A.146	Ação:	Manutenção das atividades de gestão ambiental		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	125.300,00
	Função:	18-GESTÃO AMBIENTAL			
	Subfunção:	541-PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
A.133	Ação:	Manutenção da Política de proteção e defesa dos animais		Meta Física	1
	Produto:	Política mantida		Valor	5.000,00
	Função:	18-GESTÃO AMBIENTAL			
	Subfunção:	542 - CONTROLE AMBIENTAL			

PROGRAMA: 1009	GESTÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA E DO AGRONEGÓCIO			
OBJETIVO:	Despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação, diagnóstico e suporte à formulação de políticas agropecuárias, bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura com auxílio do Conselho Municipal de Agricultura			
Indicadores do Programa		Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020
Total do Programa:				247.500,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.025	Ação:	Manutenção das atividades da secretaria municipal da agricultura		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	247.500,00
	Função:	20-AGRICULTURA			
	Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL			

PROGRAMA: 1010	GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES, URBANISMO E SANEAMENTO			
OBJETIVO:	Despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas			

Despesas de qualquer natureza com atividades de planejamento, orçamento, sistemas de informação, diagnóstico e suporte à formulação de políticas de transporte (exceto transporte coletivo urbano), bem como de coordenação, supervisão, avaliação e divulgação, a cargo da secretaria municipal de obras e viação e também da secretaria de expansão econômica e agricultura.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			285.800,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.035	Ação:	Manutenção das atividades da secretaria de obras, viação e trânsito		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	149.700,00
	Função:	04-ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A.110	Ação:	Manutenção das atividades da secretaria de expansão econômica		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	136.100,00
	Função:	04-ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL			

PROGRAMA: 1101	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
OBJETIVO:	Atividade referente à manutenção e conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, utilizados por órgãos da administração governamental, compreendendo: a) aluguéis, despesas de condomínio, seguros; b) locação de mão de obra para serviço de limpeza e vigilância e de limpeza;; c) conservação, reforma e adaptação de imóveis (que não envolvam alterações na sua estrutura); d) pagamento de tarifas de serviços de água, luz, gás e afins) aquisição de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio, elevadores, escadas rolante e outros afins. Ampliação do prédio das garagens municipal.

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			113.000,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.020
------	---------------------------------------	-------------------	------	-------

TIT	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		de Medida	ANU	2.020
A.020	Ação:	Manutenção, conservação de prédios de uso administrativo		Meta Física	1
	Produto:	Manutenção e conservação realizada		Valor	30.000,00
	Função:	04-ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A.037	Ação:	Manutenção do complexo administrativo da secretaria de obras		Meta Física	1
	Produto:	Complexo mantido		Valor	23.000,00
	Função:	04-ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A.069	Ação:	Manutenção e conservação das instalações do Museu do Imigrante		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	20.000,00
	Função:	13-CULTURA			
	Subfunção:	391-PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO			
A.082	Ação:	Manutenção e conservação de prédios de uso da secretaria da saúde		Meta Física	1
	Produto:	Manutenção e conservação realizadas		Valor	17.000,00
	Função:	10-SAÚDE			
	Subfunção:	301-ATENÇÃO BÁSICA			
A.113	Ação:	Manutenção de torres retransmissoras de sinais de TV		Meta Física	1
	Produto:	Torres mantidas		Valor	11.000,00
	Função:	27-DESPORTO E LAZER			
	Subfunção:	813-LAZER			
A.126	Ação:	Manutenção e conservação de prédios de uso da STASAF		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	12.000,00
	Função:	08-ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção:	241-ASSISTÊNCIA AO IDOSO			

PROGRAMA: 1102	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
OBJETIVO:	Despesas de qualquer natureza com atividades de serviços de transportes em todas as secretarias
Indicadores do Programa	Índice recente

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.020	
Total do Programa:				2.369.550,00	
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
P.035	Ação:	Aquisição de veículos para o Gabinete do Prefeito e demais atividades administrativas		Meta Física	1
	Produto:	Veículo adquirido		Valor	80.000,00
	Função:	12-EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	361-ENSINO FUNDAMENTAL			
A.033	Ação:	Manutenção e conservação de veículos e equipamentos da AS		Meta Física	1
	Produto:	Veículos e máquinas conservadas		Valor	263.550,00
	Função:	20-AGRICULTURA			
	Subfunção:	606-EXTENSÃO RURAL			
A.042	Ação:	Aquisição e manutenção de ferramentas e assemelhados		Meta Física	1
	Produto:	Ferramentas mantidas		Valor	16.000,00
	Função:	06-TRANSPORTES			
	Subfunção:	782-TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
A.044	Ação:	Manutenção e conservação de veículos equipamentos do DMER		Meta Física	1
	Produto:	Equipamentos mantidos e conservados		Valor	692.000,00
	Função:	06-TRANSPORTES			
	Subfunção:	782-TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
A.048	Ação:	Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos para o DMER		Meta Física	1
	Produto:	Equipamentos adquiridos		Valor	800.000,00
	Função:	06-TRANSPORTES			
	Subfunção:	782-TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
A.056	Ação:	Manutenção e conservação de veículos e equipamentos de TE		Meta Física	1
	Produto:	Veículos conservados		Valor	170.000,00
	Função:	12-EDUCAÇÃO			
	Subfunção:	361-ENSINO FUNDAMENTAL			
A.083	Ação:	Aquisição de veículos para saúde		Meta Física	1

	Produto:	Equipamento adquirido		Valor	100.000,00
	Função:	10-SAÚDE			
	Subfunção:	361-ATENÇÃO BÁSICA			
A. 084	Ação:	Manutenção e conservação dos veículos e equipamentos da SS		Meta Física	1
	Produto:	Veículos mantidos e conservados		Valor	133.000,00
	Função:	10-SAÚDE			
	Subfunção:	361-ATENÇÃO BÁSICA			
A. 114	Ação:	Manutenção dos veículos e máquinas a disposição das atividades de urbanismo		Meta Física	1
	Produto:	Veículos mantidos e conservados		Valor	115.000,00
	Função:	15 - urbanismo			
	Subfunção:	782-TRANSPORTE RODOVIÁRIO			

PROGRAMA: 1103	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
OBJETIVO:	Despesas de qualquer natureza com atividades dos serviços administrativos em todas as secretarias.
Indicadores do Programa	Índice recente

Dados Financeiros (em R\$ 1,00)					2.020
Total do Programa:					1.168.240,00
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
A.011	Ação:	Manutenção dos serviços de recepção		Meta Física	1
	Produto:	Serviços mantidos		Valor	88.030,00
	Função:	04-ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A.012	Ação:	Manutenção dos serviços conveniados		Meta Física	1
	Produto:	Convênios mantidos		Valor	40.900,00
	Função:	04-ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A.013	Ação:	Manutenção do departamento jurídico		Meta Física	1
	Produto:	Departamento mantido		Valor	125.900,00
	Função:	04-ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A.014	Ação:	Manutenção do departamento de compras		Meta Física	1
	Produto:	Departamento mantido		Valor	62.700,00
	Função:	04-ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A.017	Ação:	Manutenção das atividades da secretaria municipal da administração		Meta Física	1
	Produto:	Atividade mantida		Valor	687.600,00
	Função:	04-ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A.019	Ação:	Manutenção dos serviços de limpeza, higiene, copa e cozinha		Meta Física	1
	Produto:	Serviços mantidos		Valor	79.110,00
	Função:	04-ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A.039	Ação:	Manutenção dos serviços de almoxarifado		Meta Física	1
	Produto:	Serviço mantido		Valor	84.000,00

Função:	04-ADMINISTRAÇÃO		
Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL		

Indicadores do Programa	Índice recente		
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.020
Total do Programa:			2.819.000,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.020
OE.0008	Ação:	Amortização da dívida contratada		Meta Física	1
	Produto:	Pagamento efetuado		Valor	273.000,00
	Função:	28-ENCARGOS ESPECIAIS			
	Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL			
OE. 0009	Ação:	Encargos gerais		Meta Física	1
	Produto:			Valor	1.123.000,00
	Função:	28-ENCARGOS ESPECIAIS			
	Subfunção:	122-ADMINISTRAÇÃO GERAL			
OE.0010	Ação:	Reserva de ccontigência		Meta Física	1
	Produto:			Valor	1.423.000,00
	Função:	99-RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
	Subfunção:	999-RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
TOTAL					22.900.000,00

P. BASE 1.011,36

FOLHA 2020

P. BASE	A	B	C	D	E	F
O1	475,34	525,91	576,48	627,04	687,73	758,52
O2	576,48	637,16	697,84	768,63	839,43	920,34
O3	1.011,36	1.112,50	1.223,75	1.345,11	1.476,59	1.628,29
O4	1.102,38	1.213,63	1.335,00	1.466,47	1.618,18	1.780,00
O5	1.233,86	1.355,22	1.496,81	1.638,41	1.810,34	1.992,38
O6	1.335,00	1.466,47	1.618,18	1.780,00	1.951,93	2.144,09
O7	1.517,04	1.668,75	1.830,56	2.012,61	2.214,88	2.437,38
O8	1.577,72	1.739,54	1.911,47	2.103,63	2.305,90	2.538,52
O9	1.719,31	1.891,25	2.083,40	2.285,68	2.518,29	2.771,13
10	2.184,54	2.407,04	2.639,65	2.902,61	3.195,90	3.519,54
11	2.963,29	3.256,58	3.580,22	3.944,31	4.338,74	4.773,63
12	3.104,88	3.418,40	3.752,15	4.126,35	4.541,01	4.996,13
13	4.520,79	4.965,78	5.461,35	6.017,60	6.614,30	7.271,69
14	12.136,34	13.349,97	14.684,97	16.151,44	17.769,62	19.549,62

CCs	VALOR
1	1.486,69
2	2.316,01
3	2.680,10
4	3.286,92
5	3.883,63
6	4.783,74
7	5.501,81
8	8.204,38

FGs	VALOR
1	414,66
2	525,91
3	728,18
4	920,34
5	1.102,38
6	1.223,75

VENCIMENTOS DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

P;BASE 1385,56

NÍVEIS	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
O1	1.385,56	1.524,11	1.676,52	1.842,79	2.022,91	2.230,74
O2	1.759,65	1.939,78	2.133,75	2.341,59	2.577,13	2.840,39
O3	1.884,35	2.078,33	2.286,17	2.521,71	2.771,11	3.048,22

FUNÇÕES GRATIFICADAS MAGISTÉRIO

FG1	498,80
FG2	623,50

Ag. Comunit. Saúde	1.564,01
Ag. Comb. Endemias	1.576,24
Grat. Transp. Esc.	329,77
Grat. Mot. Saúde	1.209,13
Grat. Dedic. Integral	408,87
GED CI	1.223,75
Cons. Tutelar	1.121,33
Prefeito	13.122,62
Vice-prefeito	6.561,32
Secretários	4.607,85

Vereador Presidente	3.732,36
As. Ple. Câmara	2.376,70
As. Jur. Câmara	6.068,17
Vereador	2.488,25
Sec. Executivo Camara	2.963,29
Grat. Esp. Desempenho	206,57
Grat. Esp. Desempenho	250,84
Proc. Jurídico Camara	6.068,17
Servente	1.527,16
FG Câmara	1.102,38
abono serventes	180,00
Ged resp.	254,19
Ged. Limpeza	262,95



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000
Fone/Fax: (54) 3366-1180 - **JACUTINGA-RS**
E-mail: camara-jacutinga@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Publicado no local de costume desta repartição,
de 10/10/19 a 24/10/19

Roberta S.
Secretária da Câmara

Edital de Convocação - Audiência Pública

A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Câmara Municipal de Vereadores de Jacutinga/RS, através de seu Presidente, Vereador Avelino Ricardo Menegaz, em conformidade com o que dispõem o §2º do art. 146 e art. 175 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para discutir e dialogar com a população em geral acerca de matéria em trâmite nesta Casa Legislativa, qual seja, **Projeto de Lei nº 3306/2019, de 28 de setembro de 2019, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020”**, que compatibilizadas com o Plano Plurianual, compreendem as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro subsequente, com vistas à elaboração da proposta orçamentária anual.

A Audiência Pública será realizada no **dia 15 de outubro de 2019**, com início marcado para às **19h00min**, no **Plenário da Câmara Municipal de Vereadores**, com endereço à Rua Ângelo Fabiane, 106, Centro, Jacutinga/RS.

E, para conhecimento público, é expedido o presente Edital de Convocação.

Jacutinga/RS, 10 de outubro de 2019.

444
Avelino Ricardo Menegaz
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

“ O PODER LEGISLATIVO É
O SUPORTE DA DEMOCRACIA ”



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camarajacutinga@gmail.com

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ATA Nº 39/2019

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às 19:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Câmara Municipal de Jacutinga para em Audiência Pública discutir e dialogar com a população, acerca de matéria em trâmite nesta Casa Legislativa, qual seja: - Projeto de Lei nº 3306/2019, de 28 de setembro de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o exercício financeiro de 2020”, que compatibilizadas com o Plano Plurianual, compreendem as prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro citado, com vistas à elaboração da proposta orçamentária anual. Presentes o Prefeito Municipal, o presidente da Câmara Municipal, vereadores, secretários municipais, assessores jurídicos, representantes de entidades e população em geral. Antes do início dos trabalhos, o presidente da Comissão destaca a importância da realização de Audiências Públicas pois o projeto em questão é de grande interesse público e terá reflexo para toda a comunidade. Iniciando os trabalhos o presidente da Comissão Avelino Ricardo Menegaz faz a leitura do Edital de Convocação para conhecimento público da presente Audiência Pública que foi publicado na forma legal. Igualmente faz a leitura do ofício circular nº 82/2019, convidando todas as entidades do município para participação nesta Audiência Pública. Prosseguindo faz a leitura da justificativa enviada pelo senhor prefeito onde constam as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo: I-as metas e as prioridades da administração municipal; II-a organização e estrutura do orçamento; III-as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações; IV-as disposições relativas à dívida pública municipal; V-as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais; VI-as disposições sobre alterações na legislação tributária; VII-as disposições gerais. Conforme o presidente estas são as diretrizes onde proximamente na discussão do Lei Orçamentária constarão os valores previstos para investimento em cada área da administração municipal. O relator Marcio Sommer entende importante o relato feito do que já foi feito e o que se pretende em realizações futuras de parte da administração municipal. O vice-presidente Darcí José De Ré destaca a síntese do que foi feito e o que é proposto para o próximo exercício. Destaca a presença do senhor prefeito, do presidente da Câmara, vereadores, secretários municipais, presidente de entidades e todos os demais presentes. Com a palavra à disposição, o prefeito municipal agradece a este momento que oportuniza a comunidade para que conheça as iniciativas e as realizações da administração municipal. Diz o prefeito que na LDO constam as diretrizes para elaboração do orçamento 2020 onde também além de serem ouvidos os secretários e equipe, foi realizada Audiência Pública pelo Executivo para ouvir a comunidade. Cita metas a ser concretizadas no próximo exercício como a Construção da Casa de Cultura, Asfaltos, Calçamentos e a Realização da Feira Expocija. Menciona o prefeito que projeta-se um orçamento em torno de R\$24.000.000,00 e atualmente contabilmente estamos com as contas ajustadas. A questão do Turno Único comenta o prefeito tem o intuito de conter despesas para um -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3363-1180 - JACUTINGA-RS

E-mail: camarajacutinga@gmail.com

fechamento de ano sem problemas. Menciona pagamento de precatórios, antecipação de metade do 13º dos servidores até para demonstrar a boa saúde financeira do município. Mas ressalta que exige-se cuidado com as finanças públicas. O presidente da Câmara Ronaldo Bordin enaltece o número significativa de presentes nesta Audiência Pública pois importante debater a forma que os recursos públicos serão investidos na comunidade. Destaca a prioridade que está sendo concedida ao setor primário citando como exemplo a construção dos aviários, o incentivo à Sementes Estrela o que proximamente gerará mais receitas. Portanto, diz o presidente que hoje está plantado o futuro de amanhã. Menciona igualmente os investimentos na área da saúde pública onde estão sendo investimos quase 7% a mais do que a lei exige. Além disso na manutenção do Hospital além dos repasses mensais, valores são destinados aos médicos o que perfazem de 90 a 100 mil reais por mês. Portanto, finaliza o presidente, a realidade financeira está difícil para todos os municípios e são problemas a serem enfrentados. O Vice-Presidente Darci José De Ré considera um desafio administra os pequenos municípios. Todos estão estrangulados pois programas federais são implantados com a vinda de recursos para iniciar mas na continuidade o município é que arca com as despesas. Cita a dependência de Jacutinga do setor primário que representa em torno de 65 a 68% da nossa arrecadação e ainda bem não tivemos nos últimos anos frustração de safra. Portanto não somos uma ilha e sofremos o reflexo da crise econômica que está generalizada. No entanto diz o vereador, que há sinais que a economia está começando a reagir e se imagina que a pior fase passou e as perspectivas são de melhora. O senhor Luiz Zangrande solicita esclarecimento sobre a situação das obras do Ginásio Poliesportivo que encontra-s inacabado. O prefeito municipal faz um relato que os recursos que foram liberados na época da construção eram para fazer o que foi feito e não finalizado. Após muros desandaram e a reconstrução foi feita com recursos próprios do município. Conforme o prefeito, o vereador Darci De Ré protocolou em viagem à Brasília junto aos Deputados do PDT, de pedido de emenda parlamentar para que se possa concluir a obra. E diz o prefeito a única alternativa será exatamente uma emenda parlamentar. O senhor Celestino Tortelli entende que as verbas de emendas parlamentares deveriam ser repassadas aos município e a decisão de onde investir deveria ser do prefeito e dos vereadores. Muitas vezes vem verba para setores que não precisa e além disso o município tem que entrar com contrapartida. Encerrando a presente Audiência Pública o presidente Avelino Ricardo Menegaz agradece a presença e todos e convida para que participem das sessões da Câmara que são realizadas quinzenalmente. Agradece a presença de todos e anexo a esta ata constará a Lista de Presenças das Senhoras e Senhores com as respectivas assinaturas. Nada mais havendo a tratar, encerra a Audiência Pública. Jacutinga, 15 de Outubro de 2019.

Avelino Ricardo Menegaz
Presidente

Marcio Sommer
Relator

Darci José De Ré
Vice-Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - JACUTINGA-RS

E-mail: camarajacutinga@gmail.com

LISTA DE PRESENCAS DAS SENHORAS E SENHORES NA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA, REALIZADA NA DATA DE 15 DE OUTUBRO, ÀS 19:00 HORAS, QUE TRATOU DE DISCUTIR E DIALOGAR COM A POPULAÇÃO, ACERCA DE MATÉRIA EM TRÂMITE NESTA CASA LEGISLATIVA, QUAL SEJA:

1. Projeto de Lei nº 3306/2019, de 28 de setembro de 2019, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o exercício financeiro de 2020", que compatibilizadas com o Plano Plurianual, compreendem as prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro citado, com vistas à elaboração da proposta orçamentária anual.

1. CARLOS ALBERTO BORDIN
2. Ronaldo Bordin
3. Cristine Belusso Simon
4. ARIAL PAULO NAVA
5. Pedro Tangande
6. Luis Rodrigues
7. [Assinatura]
8. Paulo Henrique [Assinatura]
9. [Assinatura]
10. Alon Indreit
11. ALEXANDRE ROBERTO
12. [Assinatura]
13. Valdirina F. Ramme Feletto
14. [Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000
Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**
E-mail: camarajacutinga@gmail.com

- 15. *Guaraci Bruno De Rei*
- 16. *[Signature]*
- 17. *[Signature]*
- 18. *[Signature]*
- 19. *Paulo de Almeida*
- 20. *Caroline Menin*
- 21. *Juan Rigo*
- 22. *Armando Bulo*
- 23. *[Signature]*
- 24. *[Signature]*
- 25. *[Signature]*
- 26.
- 27.
- 28.
- 29.
- 30.
- 31.
- 32.
- 33.
- 34.
- 35.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

E-mail: camarajacutinga@gmail.com

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ATA Nº 40/2019

Aos vinte e um dias do mês de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), às 17:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. Com os trabalhos abertos pelo senhor presidente Avelino Ricardo Menegaz, é analisado o parecer do relator Marcio Sommer relativo ao Projeto de Lei nº 3306/2019, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício financeiro de 2020. Conforme o relator, na tramitação do presente projeto, a Comissão de Orçamento atendeu os preceitos contidos nos Arts. 145 e 146 do Regimento Interno da Câmara, especialmente com a realização de Audiência Pública na data de 15 de outubro de 2018, que contou com a presença das senhoras e senhores que fazem parte da Lista de Presenças que constará anexo a esta fazendo parte integrante do parecer. O projeto foi apresentado pelo presidente da comissão, diversas perguntas foram levantadas e na sequência esclarecidas e igualmente sugestões foram apresentadas pelos representantes das entidades. O entendimento deste relator é que as diretrizes estão compatibilizadas com o Plano Plurianual, compreendem as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro subsequente, com vistas à elaboração da proposta orçamentária anual. Diante disso o parecer do relator é favorável à aprovação do projeto sem emendas ou ressalvas no que é acompanhado com o voto do vice-presidente. Com este parecer a matéria é remetida para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 21 de Outubro de 2018.


AVELINO RICARDO MENEGAZ
Presidente


MARCIO SOMMER
Relator


DARCI JOSE DE RÉ
Vice-Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação:
Em 21 / 10 / 19


Presidente da Câmara